



AO PREGOEIRO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021

PROCESSO N.º: 2021.73497

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. Conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

D E G INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA – CAFÉ AROMA, CNPJ: 40.417.761/0001-68, com sede a Est Paulino Pinto de Godoy (Res c Jd Botânico), Bairro Capão do Pequi, Várzea Grande – MT, CEP 78.134-069, Telefone: (65) 3028- 4200, E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, neste ato representada por sua procuradora legal **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, inscrita na OAB-MT 18569-B, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos motivos de fato e direitos.

D E G INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA

CNPJ: 40.417.761/0001-68 Inscrição Estadual: 13.851.795-9

Endereço: Estrada Paulino Pinto de Godoy S/N Varzea Grande - MT - CEP: 78.134-069

Telefone: (65) 3688-5400 / (65) 99632-0038 (67) 99632-0038





DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada que vem assim redacionada no que tange ao item de café:

“CAFE TORRADO E MOIDO, (TIPO BRASILEIRO, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR) EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO APOS ENTREGA, CONTENDO 500 GR. (**MARCAS DE REFERENCIA BRASILEIRO, PILAO, TRES CORACOES**)”

Assim, quando verificamos que o edital inseriu 3 marcas como referência, enviamos um e-mail questionando se seria aceito marcas similares, mas que atendessem as descrições do produto. Para nossa surpresa recebemos a seguinte resposta do órgão “*Conforme consta no Termo de Referencia do Edital os cafés apresentados terão que ser das três marcas solicitadas, Não podendo ser similares.*”

Senhores, sabe-se que por lei é proibido o edital direcionar a determinadas marcas, ora que, os mesmos podem apenas **sugerir marcas de referência**, porém, também deve ser aceita marcas diversas, desde que sejam equivalente ou superior a que vem sendo solicitada no edital.

Portanto, devido a resposta totalmente desprovida de legalidade por parte do órgão, ora que, diminui o caráter competitivo do certame, não nos resta outra opção, senão impugnar ao edital em comento.

D E G INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA

CNPJ: 40.417.761/0001-68 Inscrição Estadual: 13.851.795-9

Endereço: Estrada Paulino Pinto de Godoy S/N Varzea Grande - MT - CEP: 78.134-069

Telefone: (65) 3688-5400 / (65) 99632-0038 (67) 99632-0038





DA ILEGALIDADE

O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que:

“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, **características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”. De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

Sendo assim, a Administração deve prezar pela ampla competitividade, e não deixar que apenas um grupo seletivo venha a participar e ganhar a licitação. Com base nisso, podemos afirmar que ainda que nosso produto seja superior ao que vem sendo solicitado no edital, teremos nossa participação vedada.

A determinação da marca referente ao objeto da licitação é vedada, salvo estritas exceções. Neste sentido, as decisões dos Tribunais de Contas têm anulado licitações que estipulam uma determinada marca, sem que outra equivalente ou superior possa substituí-la. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União decidiu que:

“permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ‘ou de melhor qualidade’, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.” (Acórdão 113/2016 – Plenário)

D E G INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA

CNPJ: 40.417.761/0001-68 Inscrição Estadual: 13.851.795-9

Endereço: Estrada Paulino Pinto de Godoy S/N Varzea Grande - MT - CEP: 78.134-069

Telefone: (65) 3688-5400 / (65) 99632-0038 (67) 99632-0038





Portanto, a marca não deve ser citada no edital, exceto para fins de referência descritiva do objeto da licitação ou em face de padronização devida e robustamente justificada.

Veja acerca do assunto o entendimento do Egrégio STF:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Licitação. Análise da proposta mais vantajosa. Discriminação arbitrária. Isonomia. Princípio da Isonomia. Afronta ao disposto nos artigos 5º caput, 19, inciso III, inciso XXI e 175 da Constituição do Brasil. A licitação é um procedimento que visa a satisfação do interesse público pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada com duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso — o melhor negócio — e de assegurar os administrados à oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, **a função da licitação é viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público.** A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quanto pretendem acesso às contratações da Administração. (...) **A constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** ADI 3.070/RN. PLENÁRIO DO STF. MINISTRO EROS GRAU. 29/11/2007. DJU: 19/12/2007.

O Tribunal de Contas da União que estabelece que o órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversas marcas existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, **de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado** (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário).

D E G INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA

CNPJ: 40.417.761/0001-68 Inscrição Estadual: 13.851.795-9

Endereço: Estrada Paulino Pinto de Godoy S/N Varzea Grande - MT - CEP: 78.134-069

Telefone: (65) 3688-5400 / (65) 99632-0038 (67) 99632-0038





Além do mais, ao edital direcionar a determinadas marcas pode implicar em vantagem ao licitante detentor da marca descrita, ora que, que não precisará se preocupar em comprovar a exigida equivalência ou superioridade.

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Ademais, a competitividade assegura que todos os licitantes sejam beneficiados por idêntica condição. Por assim, em se tratando de competitividade, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§1º **É vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas **ou condições que, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**"

O jurista Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a igualdade de tratamento a ser assegurada aos interessados em contratar com a Administração Pública:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo de discriminação entre os participantes do certame, quer através de

D E G INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA

CNPJ: 40.417.761/0001-68 Inscrição Estadual: 13.851.795-9

Endereço: Estrada Paulino Pinto de Godoy S/N Varzea Grande - MT - CEP: 78.134-069

Telefone: (65) 3688-5400 / (65) 99632-0038 (67) 99632-0038





cláusulas, que no Edital ou no convite favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (Estatuto, artigo 3º., parágrafo 1º)”

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso também já se posicionou acerca de licitações que apresenta um certo indício de direcionamento:

Notícias

Segunda, 11 de Fevereiro de 2019, 14h43

Curtir 0 Tweetar

Por indícios de direcionamento, pregão para contratação de combustível é suspenso

O conselheiro interino do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Moises Maciel, determinou a suspensão de todos os atos decorrentes ao Pregão Eletrônico 084/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S-10) à Prefeitura de Cuiabá.

O conselheiro identificou indícios de direcionamento no certame, em função da inserção de elementos atípicos no objeto da licitação, que poderiam reduzir/limitar o universo de participantes. Em caso de descumprimento, foi fixada multa diária de 10 UPFs. A Decisão nº 111/MM/2019 foi publicada na edição extraordinária do Diário Oficial de Contas de sexta-feira (08/02).

Segundo o conselheiro, apesar de aparentemente tratar-se de contratação de empresa fornecedora de combustível, o pregão

REPRESENTAÇÃO EXTERNA

A medida cautelar foi concedida pelo conselheiro interino, Moises Maciel

ACESSO RÁPIDO

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS | DOC EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1547

Insta salientar que tendo a autoridade pública tomado conhecimento, quer por licitante, servidor ou qualquer cidadão de que o certame ESTÁ afrontando disposições legais e direitos dos licitantes, deve, de imediato, mandar apurar os fatos e, constatado o defeito, deve desconstituir aquele ato ilegal. Nesse sentido a Súmula nº473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se

D E G INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA

CNPJ: 40.417.761/0001-68 Inscrição Estadual: 13.851.795-9

Endereço: Estrada Paulino Pinto de Godoy S/N Varzea Grande - MT - CEP: 78.134-069

Telefone: (65) 3688-5400 / (65) 99632-0038 (67) 99632-0038





originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Assim, após demonstrado que o edital possui um certo direcionamento para um produto específico, se faz necessário que o mesmo seja revisto, e, portanto, deve ser alterada, a fim de que seja aceito marcas equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para:

a) Que seja reexaminado este edital no tocante as especificações técnicas para possibilitar a participação de todos os licitantes, evitando o direcionamento do certame para produtos específicos, devendo portanto aceitar marcas equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade para o item de café torrado e moído.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 25 de novembro de 2021

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

D E G INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA
CNPJ: 40.417.761/0001-68 Inscrição Estadual: 13.851.795-9
Endereço: Estrada Paulino Pinto de Godoy S/N Varzea Grande - MT - CEP: 78.134-069
Telefone: (65) 3688-5400 / (65) 99632-0038 (67) 99632-0038

